



PREFEITURA MUNICIPAL VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Coordenação de Recursos Naturais

PROCESSO: 32435/2018

FOLHA: _____

RUBRICA: _____

RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

Referência: Processo 32435/2018

Assunto: Categoria de Unidade de Conservação

Requerente: ECHOES

Local: Lagoa Encantada, Vila Velha/ES.

Data: 23 de julho de 2021

Coordenador: Ediene Lea Vaccari

Técnico Responsável: Bruno Henrique Guimarães – Biólogo, Fabiana Criste Massariol – Analista Ambiental, Felipe Corteletti Pedruzzi – Biólogo e Ronisson Augusto Alves – Engenheiro Ambiental.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação direcionada à equipe técnica da CRN para que sejam analisadas as propostas do Diagnóstico Ambiental da Lagoa Encantada elaborado pela Echoes Soluções Ambientais.

II – DAS PROPOSTAS DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O Diagnóstico Ambiental da Lagoa Encantada apresenta dois cenários possíveis para a criação de Unidade de Conservação (UC) no local denominado “Lagoa Encantada”, sendo um cenário principal e um cenário alternativo.

II. 1 – CENÁRIO PRINCIPAL: GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, CATEGORIA PARQUE NATURAL

A proposta encontra-se na Figura 9.3.2-1 do referido Diagnóstico (figura 01).

RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

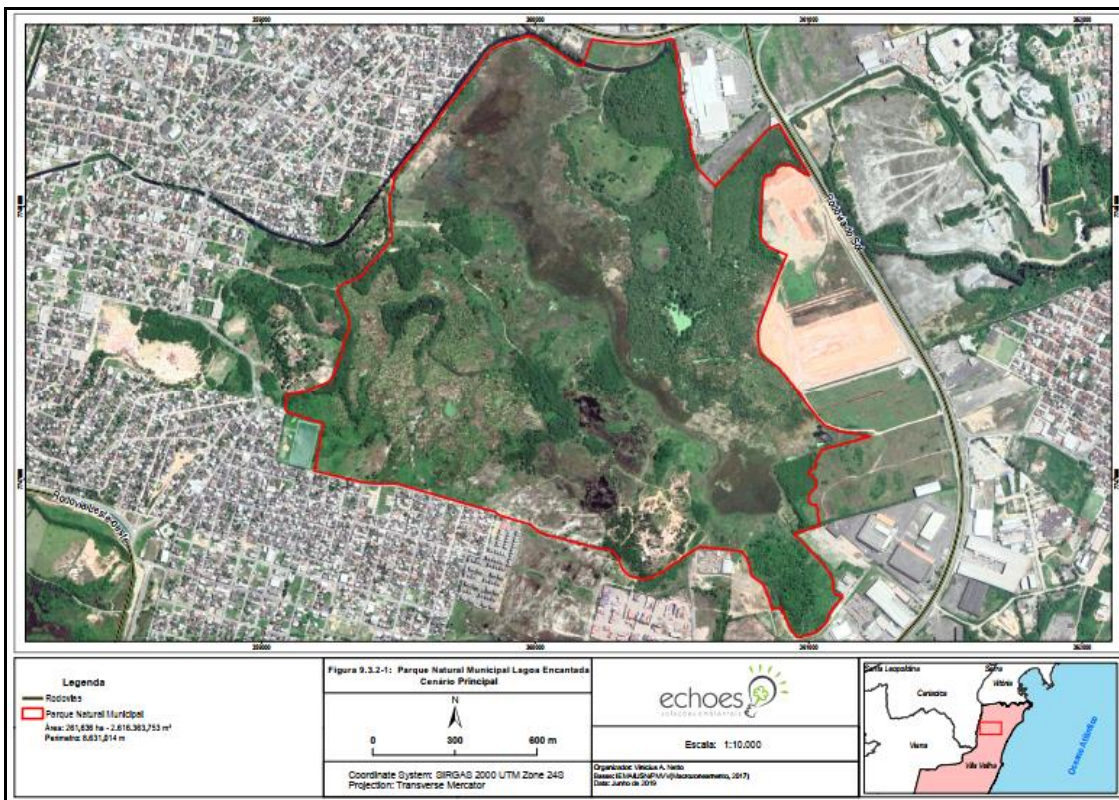


Figura 01: Cópia da Figura 9.3.2-1 do Diagnóstico Ambiental da Lagoa Encantada - Cenário Principal.

O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.

O Parque Natural tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

O Parque Natural é de posse e domínio públicos, sendo que as **áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas.**

A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.



RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Deverá ter um **Conselho Consultivo**.

Deverá dispor de um **Plano de Manejo**.

Deve possuir uma **Zona de Amortecimento**.

O órgão responsável pela administração da Unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento.

Neste cenário, todas as áreas particulares presentes dentro dos limites da UC deverão ser desapropriadas.

A Zona de Amortecimento para a unidade de conservação proposta para o Cenário Principal, está apresentada na Figura 10.1.2-1 do Diagnóstico (figura 02).

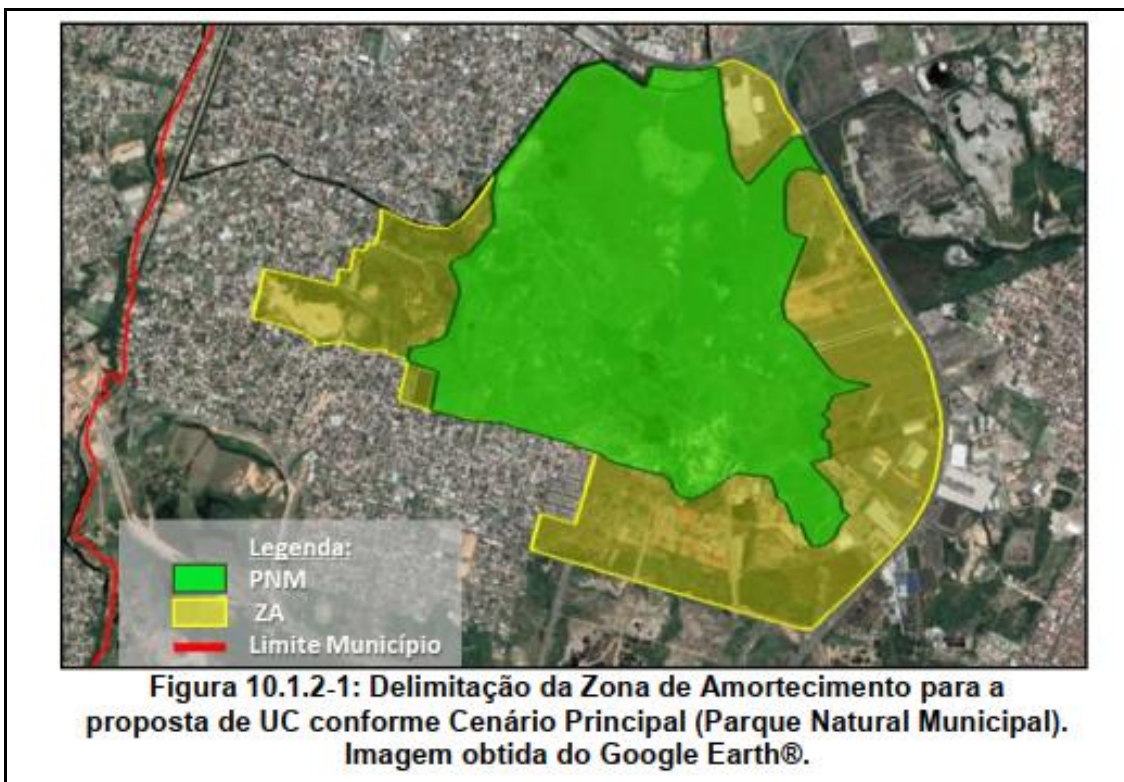


Figura 02: Proposta de Zona de Amortecimento para o cenário principal, conforme Diagnóstico Ambiental da Lagoa Encantada.

RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

II. 2 – CENÁRIO ALTERNATIVO: PARTE DA ÁREA COMO PROTEÇÃO INTEGRAL (PARQUE NATURAL) E PARTE COMO USO SUSTENTÁVEL, CATEGORIA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE)

No cenário alternativo o Diagnóstico propõe à municipalidade a avaliação da Categoria de Manejo Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) como zona tampão de uma área de Proteção Integral formada pela categoria de manejo Parque Natural Municipal.

Nesse caso, a proposta é delimitar toda a área de estudo como ARIE sobrepondo uma área de Parque Natural Municipal.

A proposta do cenário alternativo encontra-se na Figura 9.3.3-1 do referido Diagnóstico (figura 03).

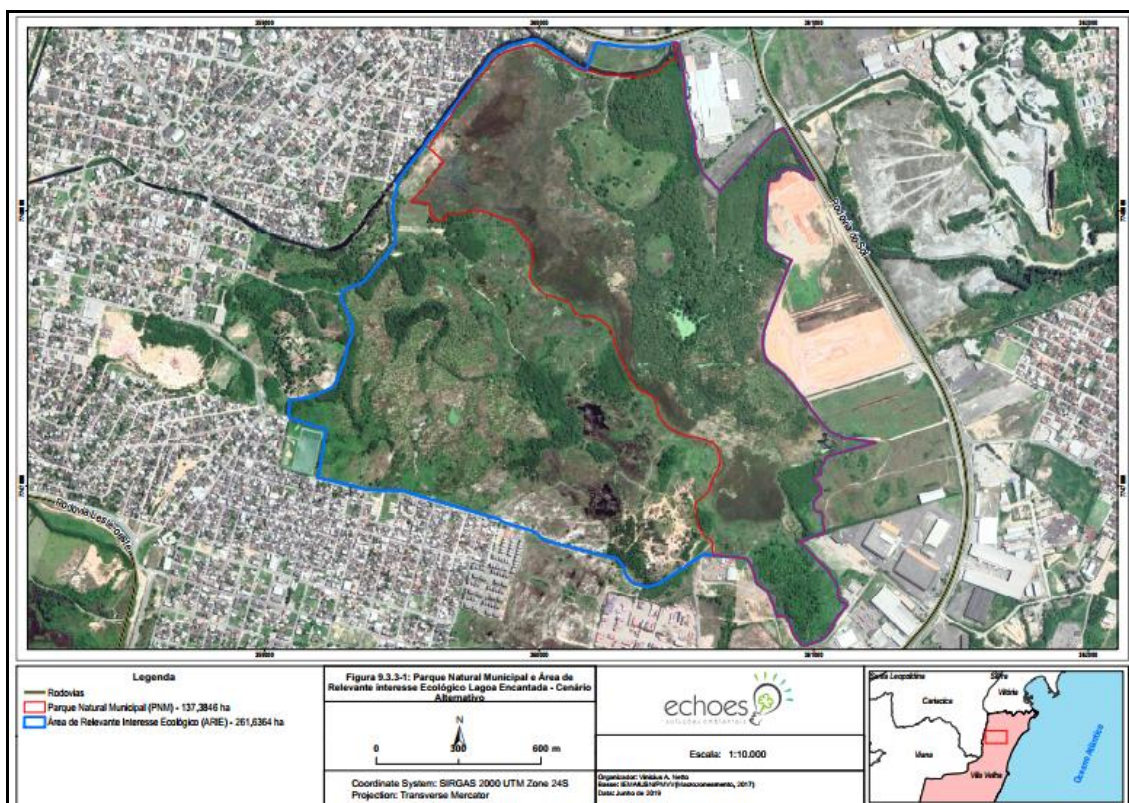


Figura 03: Cópia da Figura 9.3.3-1 do Diagnóstico Ambiental da Lagoa Encantada – Cenário Alternativo.



RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

Os objetivos e diretrizes para o Parque Natural (Unidade de Conservação de Proteção Integral) foram apresentados no tópico II. 1 deste relatório, referente ao Cenário Principal.

Em relação às Unidades de Uso Sustentável, o objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas. Na ARIE poderá ocorrer áreas privadas. Já na área destinada ao Parque Natural, as áreas particulares deverão ser desapropriadas.

Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Possibilidade de um ou dois Conselhos Consultivos, tendo em vista tratar-se de cenário com duas categorias distintas.

Necessitará de dois Planos de Manejo, um para o Parque Natural e outro para a ARIE.

Deve possuir uma Zona de Amortecimento.

O órgão responsável pela administração da Unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento.

A Zona de Amortecimento definida para o Cenário Alternativo, está apresentada na Figura 10.1.3-2, e é composta pela área da ARIE e sua ZA (figura 04).

RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

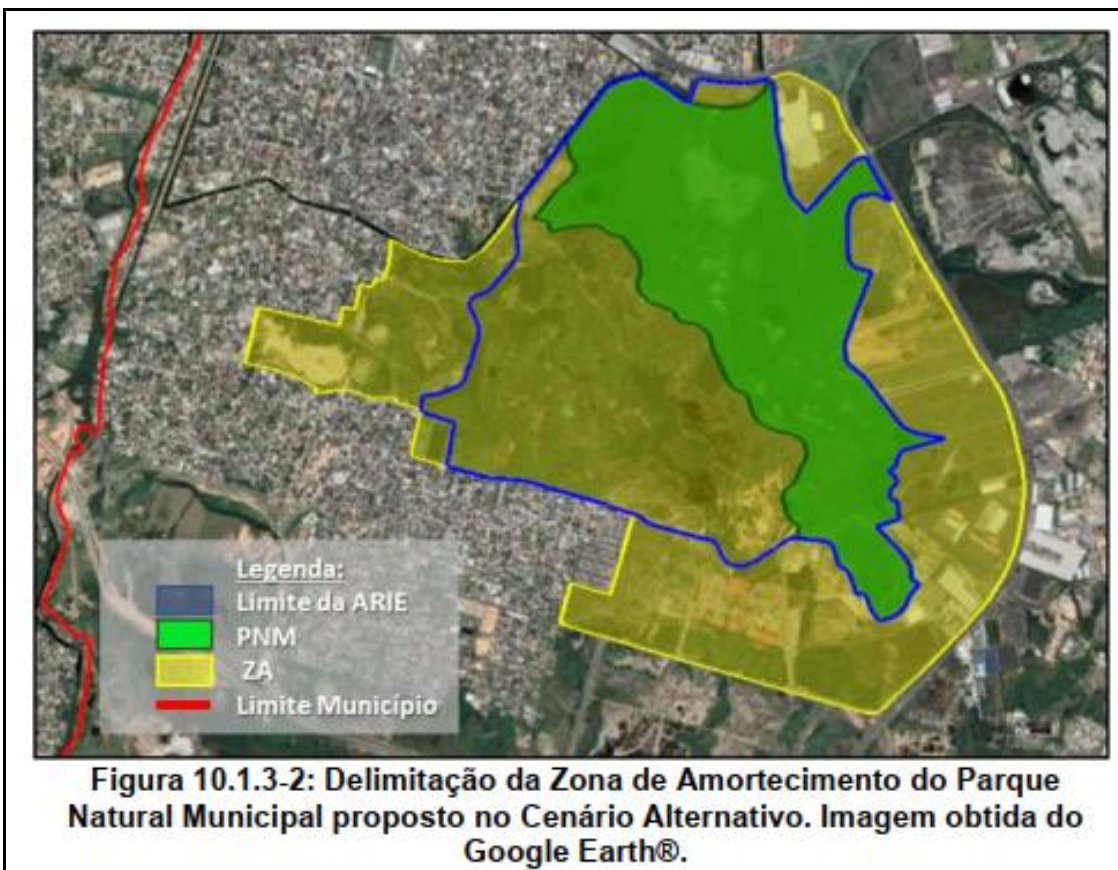


Figura 04: Proposta de Zona de Amortecimento para o cenário alternativo, conforme Diagnóstico Ambiental da Lagoa Encantada.

III – COMPARAÇÃO ENTRE OS CENÁRIOS PROPOSTOS PELO DIAGNÓSTICO

Os dois cenários apresentados pelo Diagnóstico Ambiental abarcam as zonas ZEIA-B, ZOP-B e ZEIE-B previstas no PDM (Lei complementar 065/2018).

A ZEIA-B em questão constitui-se predominantemente de ambientes alagados e inacessíveis, enquanto as áreas de ZOP-B e ZEIE-B apresentam, além de áreas alagadas, ambientes secos de acesso possível.

Em ambos os cenários, a visitação pública ocorreria predominantemente nas áreas que o PDM zoneia como ZOP-B e ZEIE-B, sendo dificultosa a visitação pública na área zoneada como ZEIA-B.

No caso do cenário alternativo, a área destinada ao Parque Natural ocuparia majoritariamente a área de ZEIA-B, onde o uso público estaria comprometido devido às características da área. A

RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

visitação pública seria então direcionada à ARIE (ZOP-B e ZEIE-B no PDM). Para tanto, conforme pontua o Diagnóstico Ambiental, haveria a necessidade de negociação com os proprietários, tendo em vista se tratar de áreas particulares.

A figura 05 a seguir, que retrata a figura 1.3-2: Mapa do Zoneamento de Vila Velha, apresentado no Diagnóstico Ambiental da Lagoa Encantada, possibilita a visualização da explanação apresentada acima.

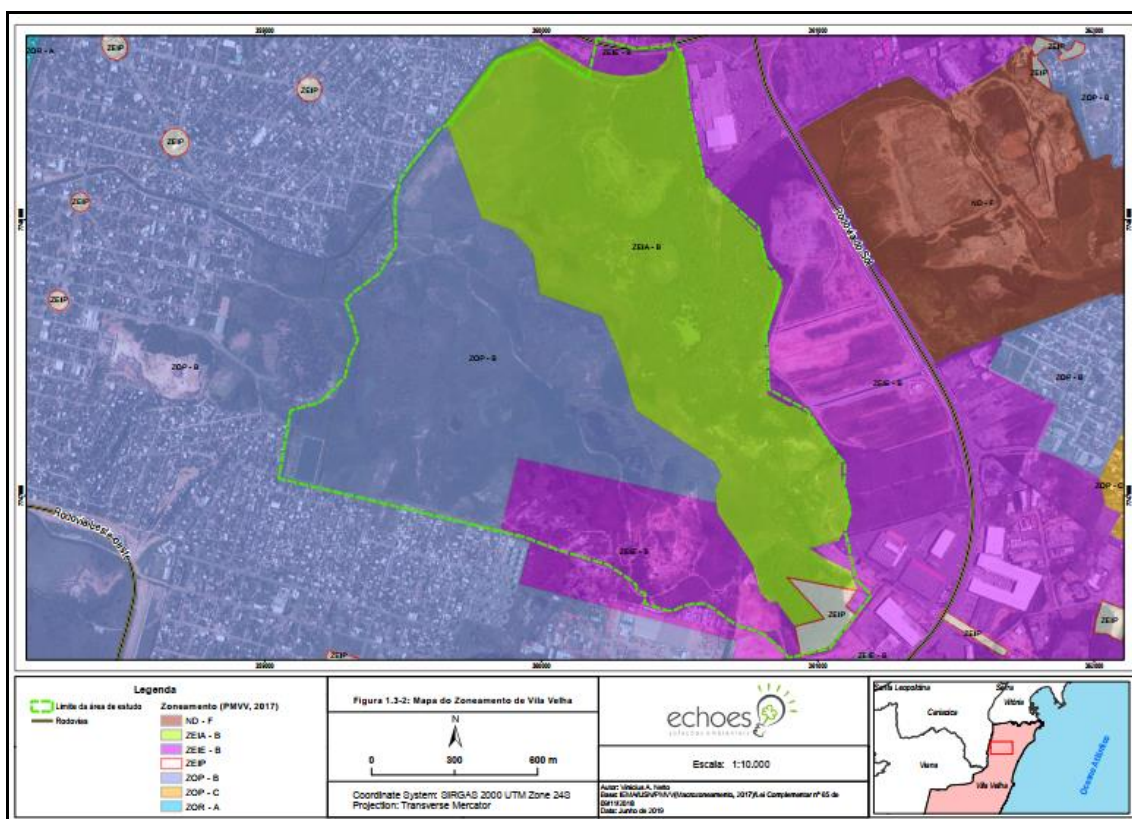


Figura 05: Figura 1.3-2: Mapa do Zoneamento de Vila Velha (fonte: Diagnóstico Ambiental da Lagoa Encantada).

O CENÁRIO PRINCIPAL é mais restritivo às atividades humanas (uso e ocupação do solo), mais vantajoso em relação ao uso público (realização de pesquisas científicas, desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico), mais vantajoso ambiental e ecologicamente e mais eficiente no controle de cheias e alagamentos quando comparado ao cenário alternativo. Provavelmente demandaria



RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

um custo maior com desapropriações quando comparado com o cenário alternativo, tendo em vista que necessita da desapropriação das propriedades particulares existentes em seu interior. Para este cenário, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, mesmo que não fosse afetado por empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA, o Parque Natural poderia ser beneficiário de recursos provenientes de compensação (vide art. 36 do SNUC).

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

O CENÁRIO ALTERNATIVO é menos restritivo às atividades humanas (uso e ocupação do solo), menos vantajoso em relação ao uso público (realização de pesquisas científicas, desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico), menos vantajoso ambiental e ecologicamente e menos eficiente no controle de cheias e alagamentos quando comparado ao cenário principal. Provavelmente demandaria um custo menor com desapropriações quando comparado com o cenário principal, tendo em vista que a categoria ARIE pode ser constituída por terras públicas ou privadas.

Para este cenário, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a ARIE apenas seria beneficiária de recursos provenientes de compensação, caso fosse afetada por empreendimento sujeito a EIA/RIMA (vide §3º do art. 36 do SNUC).

Art. 36.(...)

§ 3o Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.



RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

A seguir é apresentado um quadro comparativo com entre os dois cenários:

Aspectos	CENÁRIO PRINCIPAL	CENÁRIO ALTERNATIVO
Possibilidade de Uso e Ocupação do Solo	Não é possível	Possível com restrições
Promoção da Visitação e Uso Público	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Promoção de atividades de educação ambiental	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Promoção de atividades de recreação e turismo	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Incentivo à pesquisa científica	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Conservação da Natureza	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Manutenção da Diversidade Biológica	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Proteção de espécies raras/endêmicas/vulneráveis	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Preservação/Restauração de Ecossistemas	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Proteção de paisagens/belezas cênicas	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Proteção de áreas ambientalmente frágeis	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Proteção das áreas de alagados	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Minimização do efeito de enchentes	Mais Eficiente	Menos Eficiente
Conservação de bacias hidrográficas	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Proteção de sítios abióticos	Mais Vantajoso	Menos Vantajoso
Quantidade de gestores	Um	Um ou dois
Quantidade de Conselhos	Um	Um ou dois
Quantidade de Planos de Manejo	Um	Dois
Captação de recursos de compensação	Mais Abrangente	Menos Abrangente
Custo com Desapropriação	Possivelmente maior	Possivelmente menor

IV - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Toda UC deve ter um conselho, que tem como função auxiliar o chefe da Unidade na sua gestão, e integrá-la à população e às ações realizadas em seu entorno. O conselho deve ter a representação de órgãos públicos, tanto da área ambiental como de áreas afins (pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas), e da sociedade civil, como a população residente e do entorno, população tradicional, povos indígenas, proprietários de imóveis no interior da UC, trabalhadores e setor privado atuantes na região, comunidade científica e organizações não-governamentais com atuação comprovada na região.



RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

No caso das propostas apresentadas, o Conselho seria de caráter consultivo.

Conforme Decreto Federal N° 4340/2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, as atribuições dos conselhos são as seguintes:

“Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:

- I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;*
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;*
- III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;*
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;*
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;*
- VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;*
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;*
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e*
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.”*

V - PREVISÕES DO PLANO DE MANEJO

De acordo com o SNUC (Lei nº 9.985/2000) as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. O Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.



RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/CRN N° 90/2021

O Plano de Manejo deve abranger a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas. O Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado no prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua criação.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da comparação dos objetivos primários de conservação identificados para a área de estudo com os objetivos propostos para as categorias de manejo do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei Federal 9985/2000), o Diagnóstico Ambiental da Lagoa Encantada concluiu que ***“a categoria de manejo que mais atende as características da Lagoa Encantada e suas necessidades de proteção é Parque Natural Municipal”*** (vide tópico 9.3.2, pág. 466 do Diagnóstico), conforme cenário principal apresentado.

Em relação ao cenário alternativo, é importante destacar a seguinte explanação feita no Diagnóstico Ambiental (vide tópico 9.3.3, pág. 471 do Diagnóstico):

“Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para utilização de uma propriedade privada. Por este fato, recomenda-se que seja negociado com o(s) proprietário(s) da área a abertura para sua utilização com fins de uso público, pois este é um dos principais desejos da comunidade do entorno. Caso não haja acordo entre as partes, recomenda-se a não instituição dessa categoria de manejo seguindo a mesma recomendação feita para outras categorias de manejo, pois o uso público da área com fins turísticos, lazer e educacional, conforme exhaustivamente citado ao longo desse estudo, é um dos principais anseios da sociedade e também uma forma de estimular a conservação da área de estudo.”